LEI Nº 422/2020

DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO FAPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, nos usos de suas atribuições legais. FAZ SABER, que em cumprimento do disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, poderão os servidores ativos, e os inativos e pensionistas vinculados ao FAPS, autorizarem a consignação de desconto voluntário de valores em sua Folha de Pagamento, nos termos e limites definidos na presente lei.

ART. 2º - O limite máximo de consignação de desconto em Folha de Pagamento a ser autorizado por cada servidor será de 30% (trinta por cento) da soma bruta do valor do vencimento básico do cargo, acrescido das parcelas incorporadas por força de lei ou decisão judicial.

Parágrafo Único - Não integrarão a soma sobre o qual incide o percentual acima referido quaisquer parcelas de caráter provisório e/ou precário percebidas pelo servidor.

Art. 3º - O limite máximo de até 30% (trinta por cento) a ser consignado e descontado mensalmente da Folha de Pagamento dos servidores poderá ser constituído de empréstimos, financiamentos e convênios oferecidos por sindicatos de cada categoria funcional, bem como, instituições financeiras que mantém ou venham a manter convênio com o Município de Barão do Triunfo.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, se caracterizam como operações autorizadas a terem seus valores descontados mensalmente na Folha de Pagamento de cada servidor apenas àquelas que mantenham convênio com o Município de Barão do Triunfo.

Art. 4º- O percentual de até 30% de consignação para fins de desconto em Folha de Pagamento será o limite máximo a ser descontado da remuneração do servidor público municipal, excetuados os descontos legalmente previstos. Dessa forma, os descontos abaixo relacionados integrarão o percentual máximo de 30%, para fins de liberação da Carta Margem de Autorização:

I- Pensão Alimentícia;

II- Reposição de Custos à Administração;

III- Empréstimos e/ou Convênios pré-existentes.

Parágrafo Único - Os descontos relativos ao FAPS, Imposto de Renda e Contribuição Sindical não reduzem ou modificam o limite máximo de 30% (trinta por cento) a título de consignação de desconto em Folha de Pagamento.

Art. 5º - No caso do artigo anterior, se os descontos e consignações já existentes ultrapassarem o limite de 30% (trinta por cento) previstos nesta lei, o servidor municipal não poderá obter/autorizar novas consignações em Folha de Pagamento até serem quitadas as operações e/ou descontos existentes.

Art. 6º - A autorização para consignação de desconto em Folha de Pagamento será fornecida por meio de Carta Margem, ou por autorização direta no sistema, antes de contratada a operação de consignação escolhida pelo servidor.

Art. 7º - A Carta Margem ou a autorização no sistema terá validade dentro do mês em que expedida, devendo a mesma ser renovada, caso não utilizada na referida competência.

ART. 8º - A responsabilidade do Município ou do FAPS com relação às operações em que autorizada a consignação de desconto em Folha de Pagamento pelos servidores será apenas de:

I- efetuar a retenção dos valores em que autorizada a consignação pelo servidor municipal;
II- repassar os valores retidos às empresas destinatárias, conforme autorização de cada servidor;
III- informar no contracheque de cada servidor o valor retido e repassado, bem como, a quem os valores foram repassados.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2020

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal